

## **RESOLUÇÃO CMS/BH 450/2018**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em sua 267ª plenária ordinária, realizada no dia 25/10/18, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal de N.º 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal N.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal N.º 5903, de 3 de junho de 1991 e Lei Municipal de N.º 7536, de 19 de junho de 1998.

Considerando a Lei Federal 8142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o artigo 10, da Lei Municipal 5903/1991, que prevê a realização da Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte convocada pelo Poder executivo e pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), que tem por tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Resolve:

Aprovar o Regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º: A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte é etapa preparatória para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e para 16ª Conferência Nacional de Saúde, terá como objetivos:

- a) Avaliar a situação de saúde e elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população do município de Belo Horizonte para a Conferência Estadual e Nacional de Saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Estadual e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- b) Reforçar a defesa da saúde enquanto um direito social universal, assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem quaisquer discriminações, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Pautar o debate e a necessidade da preservação da cidadania e da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- d) Fortalecer a atenção primária em saúde enquanto prioridade para a construção do Sistema Único de Saúde;
- e) Fortalecer a participação da comunidade e o controle social no SUS, com extensa representação da sociedade em todas as etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde, ampliando a mobilização social e a unidade popular em defesa do SUS;
- f) Fortalecer as Comissões Locais e os Conselhos Distritais e Municipal de Saúde;
- g) Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;
- h) Eleger delegados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde.

### **CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO**

Artigo 2º: A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte será realizada nos dias **25,26 e 27 abril de 2019**, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS-BH) e pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA/SUS-BH).

§ 1º: As Conferências Locais e Distritais de Saúde da 15ª Conferência Municipal de Saúde serão convocadas pelos Conselhos Distritais de Saúde e pelos respectivos Distritos Sanitários de Saúde, sendo coordenadas pelos conselhos distritais e comissões locais.

§ 2º: A 15ª Conferência Municipal de Saúde, as Conferências Locais e as Conferências Distritais de Saúde acontecerão mediante execução da dotação orçamentária específica para a realização de conferências, previsto na Lei Orçamentária Anual 2019, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

### **CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**

Artigo 3º: A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte é presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º: Na ausência do secretário municipal de saúde, o presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte assumirá sua função na Conferência.

§ 2º: Na ausência do Presidente do CMSBH, caberá ao Secretário Geral sua substituição, e, assim sucessivamente, 1º e 2º Secretários, ou algum membro da comissão organizadora indicado pela Mesa Diretora.

Artigo 4º: A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte contará com uma comissão organizadora eleita pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º: A Comissão Organizadora contará também com 1 (um) usuário, 1 (um) trabalhador e 1 (um) gestor representantes de cada conselho distrital de saúde, cujos nomes foram referendados pelos respectivos plenários.

Artigo 5º: A comissão organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte é composta pelas seguintes pessoas:

<b>Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde</b>		
<b>Usuário</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Gestor</b>
Adilson de Campos Braga	Adenildes da Conceição Santos	Kátia Magalhães
Amancio Miguel	Elisabeth Augusta Figueiredo	Maria de Fátima
Arnaldo Santos Machado	RINALDO NARCISO DUARTE	Neilian Abreu Rocha
Carla Anunciatta de Carvalho	Elisângela Janaína Silva Souza	Silvana Ferreira de Andrade e Souza
Edson Pereira dos Santos	José Carlos Ferreira	Adriana Simeoni
Eliane Martins Maia	Patrícia Cristina Silva Andrade	Flavia Queiroga Dayrell
Elias Bernardos	Lurdes dos Santos	Synara Barbosa Batista
José Lopes Lino	Vania Albuquerque	Mirian Maria
Laura Fusaro	Adriana Rodrigues	Andrea Belloni
Luci Maria de Almeida e Lima	Jadir Martins	João Paulo de Paula e Souza
Maria da Gloria Silva	Ana Paula Ferreira	Simone Veloso
Maria Helena De Fátima	Magali Gomes Pinto	Katia Magalhães
Priscila Miranda Mourão	Danty Dias Marchezane	Miriam Maria
Valdecir Alexandre	Welson Alexandre	Maria de Fatima Pereira Batista
Valeria da Cruz Nascimento	José Gilson Guedes	Elisangela Gomes

Walter Jesuíno da Costa	Bruno Abreu Gomes	Synara Barbosa
Willian de Sá		Silvana Andrade
		Nadine Daniele Magalhães
		Paulo César Machado Pereira

§ único: A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte terá um regimento interno, que será submetido à aprovação dos seus delegados após a abertura de seus trabalhos.

#### SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 6º: A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte terá a seguinte estrutura:

1 – Comissões:

- a) Comissão Temática e de Relatoria.
- b) Comissão de Comunicação, Divulgação e Mobilização.
- c) Comissão de Infraestrutura.

2- Coordenação Geral, composta pelo Secretário Municipal de Saúde, pelos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) representante da Comissão Temática e de Relatoria, 1 (um) representante da Comissão de Comunicação, Divulgação e Mobilização e 1 (um) representante da Comissão de Infraestrutura.

#### SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 7º: A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e temáticos;
- b) Elaborar a proposta de regimento interno e a programação da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- c) Apontar as diretrizes para o Regimento Interno das conferências distritais de saúde;
- d) Indicar os convidados;
- e) Indicar os apresentadores e debatedores dos temas, bem como selecionar ou promover a elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;
- f) Acompanhar a execução dos recursos financeiros relativos à 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a posterior prestação de contas, inclusive dos valores repassados às instituições conveniadas ou contratadas para prestar apoio ao evento. A prestação de contas deve ser aprovada pelo plenário do CMSBH;
- g) Promover a elaboração e a publicação dos anais da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, de acordo com a programação prévia;
- h) Realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 8º: Compete à Coordenação Geral:

- a) Dar suporte político aos trabalhos da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- b) Oferecer subsídios aos apresentadores e debatedores dos temas;
- c) Coordenar as Comissões de Infraestrutura, Temática e de Relatoria, Comunicação, Divulgação e Mobilização e as questões relativas à 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 9º: Compete à Comissão de Comunicação, Divulgação e Mobilização:

- a) Promover a divulgação da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, nas etapas local, distrital e municipal;

- b) Providenciar a reprodução dos relatórios para trabalhos durante a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- c) Emitir o certificado de participação.

Artigo 10º: Compete à Comissão Temática e de Relatoria:

- a) Apresentar as matrizes para a elaboração dos relatórios das conferências locais, distritais e municipal;
- b) Coordenar a consolidação de relatórios dos grupos;
- c) Consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- d) Coordenar a elaboração dos textos para subsidiarem a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- e) Realizar as tarefas necessárias à consolidação e edição dos textos finais da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 11: Compete à Comissão de Infraestrutura:

- a) Acompanhar a execução dos recursos financeiros;
- b) Encaminhar a prestação de contas dos recursos utilizados na realização do evento e dos gastos gerados, após a Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, a partir de 60 (sessenta) dias após a realização, com o parecer da Câmara Técnica de Financiamento, ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Promover a inscrição e o credenciamento dos delegados;
- d) Promover e garantir a infraestrutura necessária à realização do evento, tais como: local, alimentação e transporte, dos delegados e palestrantes da 15ª Conferência Municipal de Saúde.
- e) Promover, garantir e subsidiar a infraestrutura necessária para a realização das conferências, nas etapas locais, distritais, tais como: local, alimentação e transporte dos delegados, palestrantes e observadores devidamente credenciados.

#### **CAPÍTULO IV – DO TEMÁRIO**

Artigo 12: A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte adotará o temário proposto pelo Conselho Nacional de Saúde “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, em virtude da referência celebratória à 8ª Conferência Nacional de Saúde.

#### **CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**

Artigo 13: Os membros da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte se distribuirão como:

- a) Delegados com direito à voz e voto;
- b) Observadores com direito à voz;
- c) Convidados com direito à voz.

§ 1º: Os observadores serão indicados pela comissão organizadora, pelas conferências locais e pelas conferências distritais;

§ 2º: Os convidados serão indicados pela Comissão Organizadora;

§ 3º: Recomenda-se que estudantes e professores da área de saúde participem das Conferências Locais, Distritais e Municipal como observadores ou delegados, se eleitos conforme esse Regulamento.

#### **CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE HOSPITALAR**

Artigo 14: As Conferências de Saúde Hospitalares serão parte integrante das Conferências de Saúde e tem o objetivo de mobilizar e incluir usuários, trabalhadores e gestores dos Hospitais integrantes da Rede SUS-BH na 15ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 15: As Conferências Hospitalares serão convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde e ocorrerão **entre 2 de janeiro e 31 de março de 2019.**

Artigo 16: A Conferência Hospitalar unificada ocorrerá mediante interesse e disponibilidade dos Conselhos Hospitalares para sua organização e envolverão somente os hospitais que possuem Conselhos Hospitalares em atividade ou em organização até a data de aprovação desse Regulamento, a saber.

- Conselho de Saúde Hospital Risoleta Tolentino Neves
- Conselho de Saúde do Hospital Metropolitano Odilon Behrens
- Conselho de Saúde do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro
- Conselho de Saúde do Hospital Sofia Feldman
- Conselho de Saúde do Hospital João Paulo II (Centro Geral de Pediatria)
- Conselho de Saúde do Hospital Júlia Kubitschek
- Conselho de Saúde do Hospital da Baleia
- Conselho de Saúde do Hospital das Clínicas da UFMG
- Conselho de Saúde do Hospital Eduardo de Menezes

Artigo 17: As deliberações da Conferência de Saúde Hospitalar serão encaminhadas em Caderno de Debates para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 18: Na Conferência de Saúde Hospitalar, cada Conselho Hospitalar elegerá entre os presentes 4 (quatro) delegados, sendo 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) um gestor, para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ 1º: Considera-se como usuário passível de ser eleito delegado todo cidadão residente do município de Belo Horizonte que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.

§ 2º: Na Conferência de Saúde Hospitalar, os Conselhos de Saúde dos hospitais que possuem programas de residência em saúde (médica ou multiprofissional) poderão eleger também 1 (um) residente na categoria de observador para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

## **CAPÍTULO VII – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Artigo 19: As Conferências Livres serão parte integrante das Conferências de Saúde e tem o objetivo de mobilizar e incluir movimentos sociais e organizações comunitárias na construção das etapas Locais, Distritais e Municipal.

Artigo 20: As Conferências Livres serão convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde e organizadas em parceria com movimentos sociais e organizações comunitárias, mediante interesse e disponibilidade desses movimentos e organizações, **entre 2 de janeiro e 31 de março de 2019**, tendo os seguintes temas específicos:

- Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica.
- Saúde da População Negra.
- Saúde da Juventude.
- Humanização do parto e saúde da mulher.
- Saúde do trabalhador e da trabalhadora.
- Saúde da população LGBT.
- Saúde de pessoas com deficiências e patologias.
- Saúde da população indígena.
- Saúde da população refugiada e migrante.
- Saúde da população em situação de rua.
- Saúde da população moradora de ocupações urbanas.
- Saúde humana na sua relação com animais.
- Saúde da População em Conflito com a Lei.

Artigo 21: As deliberações das Conferências Livres serão encaminhadas em Caderno de Debates para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 22: Cada uma das Conferências Livres elegerá 4 (quatro) delegados, sendo 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) um gestor, para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ Único: Considera-se como usuário passível de ser eleito delegado todo cidadão residente do município de Belo Horizonte que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.

## CAPÍTULO VIII – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LOCAIS DE SAÚDE

### SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Artigo 23: As Conferências Locais de Saúde tem como objetivo oferecer subsídios às Conferências Distritais de Saúde, conforme o temário aprovado pelo plenário do CMSBH, formulando os relatórios respectivos, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e Relatoria, e eleger os delegados para as conferências distritais.

**Parágrafo único:** As Conferências Locais deverão ser realizadas entre **2 de janeiro e 28 de fevereiro de 2019**.

### SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 24: Participam das Conferências Locais de Saúde as pessoas que comparecerem às reuniões das Comissões Locais de Saúde, bem como outros componentes da sociedade civil interessados em debater o temário da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º: Ocorrerão Conferências Locais de Saúde em cada Unidade Básica de Saúde de Belo Horizonte, conforme quadro a seguir:

Quantidade de Unidades Básicas de Saúde por Distrito Sanitário	
Distrito Sanitário	UBS
Barreiro	20
Centro Sul	12
Leste	14
Nordeste	21
Noroeste	16
Norte	20
Oeste	18
Pampulha	14
Venda Nova	17
TOTAL	152

§2º: As Comissões Locais de Saúde promoverão a ampla divulgação das Conferências Locais de Saúde para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte junto à população em geral e entidades associativas comunitárias organizadas na área de abrangência da unidade.

§3º: As Conferências Locais de Saúde deverão produzir relatórios, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e Relatoria, anexadas à lista de presença e os delegados indicados para as Conferências Distritais de Saúde, documentos esses, que deverão ser encaminhados aos respectivos Conselhos Distritais de Saúde, impreterivelmente, **até 10 (dez) dias corridos antes da data da Conferência Distrital, sob pena de não serem inseridos os relatórios e credenciados os delegados à conferência distrital caso o prazo não seja cumprido.**

§4º: As Conferências Locais de Saúde indicarão os seus delegados e observadores para participarem das respectivas Conferências Distritais de Saúde, conforme Regulamento das Conferências Distritais de Saúde.

§5º: A Comissão Temática e de Relatoria colocará a disposição documentos para subsidiar as Conferências Locais de Saúde.

§6º: As Comissões Locais de Saúde deverão preencher e encaminhar a ficha padrão de cadastramento de delegados e observadores aos respectivos Conselhos Distritais de Saúde, juntamente com o relatório de que se trata no §3º, impreterivelmente, **até 10 (dez) dias corridos antes da data da Conferência Distrital, sob pena de não serem credenciados para a conferência distrital caso não cumpram o prazo estabelecido.**

## **CAPÍTULO IX – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DISTRITAIS DE SAÚDE**

### **SEÇÃO I – DA FINALIDADE**

Artigo 25: As Conferências Distritais de Saúde tem como objetivo oferecer subsídios à 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme o temário proposto pelo Conselho Nacional de Saúde, formulando os relatórios respectivos, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e de Relatoria e eleger os delegados para participarem da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§1º: O regulamento das Conferências Distritais de Saúde será aprovado pelos respectivos Conselhos Distritais de Saúde, conforme regulamento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§2º: As Conferências Distritais de Saúde deverão ser realizadas **entre 1º e 31 de março de 2019.**

### **SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO E DOS DELEGADOS**

Artigo 26: Participam das Conferências Distritais de Saúde, como delegados, as pessoas eleitas nas Conferências Locais de Saúde, bem como representantes de usuários dos movimentos: popular, patologias crônicas e deficientes, aposentados, de mulheres e movimento sindical; trabalhadores: sindicatos gerais e de categorias; gestor/prestador/formador, conforme documento indicativo da respectiva entidade,

§ único: As Conferências Distritais de Saúde poderão indicar até 12 observadores de forma paritária para participar da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 27: Serão realizadas nove Conferências Distritais de Saúde:

1. Conferência Distrital de Saúde Barreiro;
2. Conferência Distrital de Saúde Centro-Sul;
3. Conferência Distrital de Saúde Leste;
4. Conferência Distrital de Saúde Nordeste;
5. Conferência Distrital de Saúde Noroeste;
6. Conferência Distrital de Saúde Norte;
7. Conferência Distrital de Saúde Oeste;
8. Conferência Distrital de Saúde Pampulha;
9. Conferência Distrital de Saúde Venda Nova.

Artigo 28: As Conferências Distritais de Saúde terão como orientação temática geral o aprofundamento da discussão do temário da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sob a ótica das ações de saúde e da defesa do SUS no âmbito do distrito sanitário, com referência nos relatórios e fidelidade às propostas das Conferências Locais de Saúde.

§1º: A Comissão de Relatoria eleita pelo Conselho Distrital de Saúde ficará responsável pela apresentação do relatório consolidado das Conferências Locais de Saúde, que deverá ser apreciada nos debates das Conferências Distritais de Saúde, levando-se em consideração também o temário da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§2º: Os relatórios finais das Conferências Distritais de Saúde, de acordo com o formato matriz apresentado pela Comissão Temática e de Relatoria, deverão ser enviados, obrigatoriamente, à Comissão Organizadora

da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em arquivo impresso e eletrônico, sob recibo comprobatório da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, **até às 17 horas do dia 2 de abril de 2019, impreterivelmente, sob pena de não integrar o consolidado final dos relatórios, disponibilizados aos delegados na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.**

## CAPÍTULO X – DA DELEGAÇÃO PARA A 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Artigo 29: A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte contará com **1.500(hum mil e quinhentos) participantes, sendo 1.352 (hum mil, trezentos e cinquenta e dois) delegados e 148 (cento e quarenta e oito) observadores**, respeitando a paridade prevista na Lei Federal n.º 8.142/90, na Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal n.º 5.903/98, sendo 50% usuários, 25% gestores/prestadores/formadores e 25% trabalhadores da saúde, de acordo com o seguinte quadro:

USUÁRIOS	GESTORES/ PRESTADORES/FORMADORES	TRABALHADORES DA SAÚDE	TOTAL
676	338	338	1.352

§ único: Os 80 conselheiros municipais de saúde serão delegados natos na 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, desde que participem dos espaços preparatórios.

Artigo 30: As Conferências Distritais de Saúde elegerão os delegados da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte na proporção do quadro que se segue, calculado conforme critério populacional da cidade, tendo como fonte dados o Censo do IBGE de 2010:

Distrito Sanitário	Usuários	Gestores/ Prestadores/ Formadores	Trabalhadores da Saúde	Total
Barreiro	72	36	36	144
Centro Sul	72	36	36	144
Leste	60	30	30	120
Nordeste	72	36	36	144
Noroeste	66	33	33	132
Norte	54	27	27	108
Oeste	78	39	39	156
Pampulha	60	30	30	120
Venda Nova	66	33	33	132
<b>TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>1200</b>

§ único: As Conferências Distritais de Saúde poderão eleger um percentual de **10% de delegados suplentes em cada segmento** que, em caso de ausência de seus respectivos efetivos, se tornarão delegados efetivos.

Artigo 31: As conferências distritais elegerão delegados representantes do segmento de usuários do movimento sindical, pessoas com doenças crônicas/patologias e deficiências, movimento popular comunitário, movimento de aposentados e movimento de mulheres, que serão retirados a partir do nº total de delegados usuários, definido no artigo 30º deste regulamento, considerando a planilha abaixo:



<b>Distrito Sanitário</b>	<b>Mov. Sindical</b>	<b>Doenças crônicas e necessidades especiais</b>	<b>Mov. Popular Comunitário</b>	<b>Mov. Aposentados</b>	<b>Mov. Mulheres</b>
Barreiro	2	2	2	2	2
Centro Sul	2	2	2	2	2
Leste	2	2	2	2	2
Nordeste	2	2	2	2	2
Noroeste	2	2	2	2	2
Norte	2	2	2	2	2
Oeste	2	2	2	2	2
Pampulha	2	2	2	2	2
Venda Nova	2	2	2	2	2

§ único: As entidades de que se trata o caput do artigo 31º deverão ter, obrigatoriamente, pelo menos, caráter e abrangência municipal, não sendo consideradas para efeito de delegação à 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte aquelas com caráter e abrangência local ou regional.

Artigo 32: As Conferências Distritais elegerão delegados representantes de Entidades dos trabalhadores da área da saúde, que serão retirados, a partir do número total de delegados trabalhadores, definido no artigo 30º deste regulamento, conforme planilha abaixo:

<b>Distrito Sanitário</b>	<b>Nº de delegados</b>
Barreiro	5
Centro Sul	5
Leste	5
Nordeste	5
Noroeste	5
Norte	5
Oeste	5
Pampulha	5
Venda Nova	5
<b>Total</b>	<b>45</b>

§ único: As entidades de que se trata o caput do artigo deverão ter, obrigatoriamente, pelo menos, caráter e abrangência municipal, não sendo consideradas para efeito de delegação à 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte aquelas com caráter e abrangência local ou regional.

Artigo 33: As conferências distritais elegerão delegados representantes de Entidades do segmento de gestor, prestador públicos, filantrópicos, privados e formadores de recursos humanos da área da saúde, que serão retirados a partir do número total de delegados gestor/prestador/formador, definido no artigo 30º deste regulamento, conforme planilha abaixo:

<b>Distrito Sanitário</b>	<b>Nº de delegados</b>
Barreiro	18
Centro Sul	18
Leste	18
Nordeste	18
Noroeste	18
Norte	18
Oeste	18
Pampulha	18
Venda Nova	18
<b>Total</b>	<b>162</b>

§ único: Considerando o quadro acima, caberá ao distrito sanitário contemplar gestores do nível central da SMSA e das instituições formadoras de recursos humanos da sua área de abrangência.

## CAPÍTULO XI – DAS INSCRIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 34: A inscrição dos delegados eleitos titulares e suplentes nas Conferências Distritais de Saúde será feita pelos Conselhos Distritais de Saúde, sob recibo comprobatório da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde, **até as 12h do dia 11 de abril de 2019, impreterivelmente, sob pena de não serem credenciados para a conferência municipal caso não cumpram o prazo estabelecido**, através de ofício das respectivas mesas diretoras, contendo os nomes dos delegados eleitos, por segmento e o original da ficha cadastral do delegado, que deve estar devidamente preenchida, assinada pelo delegado eleito e rubricada por um membro da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde, com o respectivo carimbo.

§ único: Caberá ao Conselho Distrital de Saúde manter em seus arquivos a cópia das fichas e relatórios citados no artigo em questão.

Artigo 35: A inscrição dos observadores será providenciada pela própria Comissão Organizadora junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, mediante nomes indicados pelas Conferências Distritais e pela Comissão Organizadora, impreterivelmente **até às 12h do dia 05 de abril de 2019**.

## CAPÍTULO XII – DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Artigo 36: O credenciamento dos participantes (delegados e observadores) será realizado pela empresa contratada com supervisão da Comissão Organizadora, no local da realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, **nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2019, das 8 às 17h**.

§único: No ato do credenciamento, os participantes da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte receberão material que irá subsidiar as discussões e o crachá de identificação. Os delegados e equipe de apoio receberão subsídio de alimentação e transporte. Os observadores farão jus a subsídio de alimentação, mas não farão jus a subsídio de transporte.

Artigo 37: Os casos omissos e específicos serão resolvidos pelo regimento interno e pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

*Belo Horizonte, 25 de outubro de 2018*



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta

Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte – CMSBH